

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANAS – SP**

EDITAL

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHO TUTELAR

A Senhora Ana Paula Zanin Isalino, Presidente da Comissão Responsável pela elaboração do Pleito Eleitoral para eleição do 5º corpo de conselheiros tutelares do Município de Canas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 316/06 e Lei Municipal nº. 490/13 e demais leis sobre a matéria.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas posteriores alterações, em especial as alterações trazidas pela Lei 12.696 de 25 de julho de 2012.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 316/06, e além da alteração trazida pela Lei Municipal nº. 490/13, que atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes a organização, regulamentação e divulgação do Pleito eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Canas-SP.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 170 do CONANDA que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional, conforme determina a Lei 12.696 de 13 de julho de 2013.

A Comissão Eleitoral torna público o presente Edital, informando a abertura de inscrições para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Canas, conforma os itens a seguir descritos:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES

1.1 - O presente Edital tem por finalidade, dar total divulgação das normas, datas e procedimentos para o processo Eleitoral de escolha dos novos Conselheiros Tutelares do Município de Canas, para o quadriênio 2016 e 2019.

1.2- O presente Pleito Eleitoral será composto de 01 (uma) fase.

1.3 - O Pleito Eleitoral será composta de Processo Eleitoral, da qual serão eleitos 05 candidato por voto direto, ficando os demais como suplentes conforme número de votos.

2 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1- As pessoas interessadas em participar do pleito eleitoral “Eleição Direta” para compor o Conselho Tutelar do Município de Canas, deverão cumprir os requisitos abaixo enumerados;

2.2- O candidato a Conselheiro Tutelar, deverá comprovar sua idoneidade moral através da apresentação de atestado de antecedente criminal e civil;

2.3- O candidato a Conselheiro Tutelar, deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, a ser comprovado através da apresentação de cédula de identidade original e cópia do RG autenticado no ato da inscrição;

2.4- O candidato a Conselheiro Tutelar, deverá comprovar que reside no Município de Canas há mais de 2 (dois) anos, através da apresentação de conta de luz, água, telefone ou declaração assinado por três testemunhas **com firma reconhecida em cartório**;

2.5– O candidato a Conselheiro Tutelar, deverá estar em dia com as obrigações eleitorais através da apresentação de Certidão emitida pelo Cartório eleitoral;

2.6– O candidato a Conselheiro Tutelar, deverá ter concluído o ensino médio até o ato do registro de sua candidatura, a ser comprovado através da apresentação de cópia autenticada ou cópia simples junto do original do diploma ou documento equivalente emitido pela unidade de ensino onde o candidato estiver concluído o ensino médio;

2.7– O candidato a Conselheiro Tutelar não pode estar ocupando cargo de natureza político-partidária no ato do registro de sua candidatura;

2.8– Os documentos exigidos no item 2 e seus subitens, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório ou em cópia simples junto dos respectivos originais para conferência, salvo as declarações e certidões as quais devem ser originais;

3– DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

3.1– Os candidatos ao pleito eleitoral para compor o Conselho Tutelar do Município de Canas, deverão fazer suas inscrições junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) na Diretoria de Assistência Social situada na Avenida 22 de Março, 369, Centro, nesta cidade de Canas, no período de 03/08/2015 a 21/08/2015, das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, com a apresentando os documentos e cumprindo os requisitos do item 2 deste edital;

3.2– A candidatura é individual e desvinculada de partidos políticos;

3.3– Somente o candidato ao cargo de Conselheiro poderá fazer o registro de sua Candidatura, não sendo permitido a terceiros;

3.4– O registro das Candidaturas deverá seguir o período estabelecido neste edital, sendo vedado o registro de candidaturas posteriores;

3.5- O deferimento da candidatura implicará além da entrega dos documentos exigidos no item 2 e seus subitens, ao correto preenchimento da ficha de inscrições, que será de inteira responsabilidade do candidato;

3.6- Não será aceita a inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido no presente Edital;

3.7- No ato da inscrição, será entregue ao candidato que atender todos os requisitos do item 2 e seus subitens, um protocolo com o respectivo número de inscrição;

3.8- A Comissão Eleitoral reserva o direito de excluir da eleição o candidato que não preencher corretamente a ficha de inscrição, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos;

3.9- A Comissão Eleitoral após análise dos pedidos de candidatura, dará vista ao Representante do Ministério Público para eventual impugnação administrativa.

3.9.1 Após vista ao Representante do Ministério Público, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação das candidaturas deferidas, facultando a qualquer cidadão impugnar candidato que não atenda os requisitos para o Pleito, no prazo de 48 horas contados da publicação, indicando os elementos probatórios.

3.10- Nos casos de haver impugnação a candidatura, a Comissão Eleitoral analisará a impugnação e publicará nova lista de candidatos no prazo de 02 (dois) dias.

3.11- Após o término do período de inscrição, será encaminhado todo o processo Eleitoral para o Ilustre Representante do Ministério Público, para cumprir o determinado no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.12- A inscrição para o Pleito Eleitoral será gratuita

4- DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1– As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser protocoladas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 48 horas após a publicação da relação dos candidatos;

4.2- Qualquer Eleitor ou Candidato poderá impugnar o registro de candidatura; por não atender o candidato os requisitos do artigo 5º da Lei Municipal nº 316 de 21 de agosto de 2006.

4.3– Havendo impugnações, o candidato será notificado para que apresente defesa no prazo de 48 horas;

4.4– Caberá a Comissão Eleitoral julgar a impugnação;

4.5– das decisões do julgamento das impugnações de registro de candidaturas caberá recurso ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.6– Após o julgamento das impugnações de candidaturas, em havendo cancelamento de candidaturas, o conselho fará publicar uma nova lista de candidatos;

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA/INSCRIÇÃO

5.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizará junto a Prefeitura Municipal de Canas, a relação de inscrições homologadas, no site da prefeitura www.canas.sp.gov.br, e em mural.

6- DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1- Ao candidato com necessidades especial é garantido o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico da ficha de inscrição, bem como descrever as condições especiais necessárias ao Pleito.

6.2- Será assegurado o direito ao candidato com necessidades especiais de investidura, desde que as atribuições ao cargo sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme artigo 37 da Constituição Federal, Lei 7.853/89 e suas regulamentações.

6.3- O candidato portador de necessidades especiais deverá no ato da inscrição, fornecer laudo médico especificando sua deficiência com expressa referencia correspondente ao código de Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a indicações de que a deficiência não impede o desempenho dos trabalhos exercidos pelos Conselheiros Tutelares.

6.4- O candidato portador de necessidades especiais participará do Pleito Eleitoral em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.5- Não será aceito qualquer recurso ao portador de necessidades especiais que não declarou sua condição no ato da inscrição.

7 – DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1- A campanha eleitoral será realizada do dia 01/09/2015 ao dia 02/10/2015.

7.2– É vedado a propaganda eleitoral nos meios de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixa ou não, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal de Canas, para utilização por todos os Candidatos em igualdade de condições;

7.2.1 – As determinações do subitem acima são extensivas ao dia e local de votação, fixados previamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.3– A listagem com os nomes dos candidatos, horário e local de votação, será afixada pela Comissão Responsável pelo Pleito Eleitoral, em locais públicos e de grande circulação;

7.4– Será de responsabilidade do candidato, qualquer propaganda eleitoral em desacordo com este edital, inclusive os praticados por seus simpatizantes;

7.5– A qualquer cidadão é dado o direito de denunciar fundamentadamente, a Comissão Eleitoral, sobre a existência de irregularidade no processo de campanha eleitoral;

7.6– Confirmada a existência de irregularidade no processo de campanha eleitoral, praticada por qualquer candidato ao Pleito Eleitoral ou por seus simpatizantes, a Comissão Eleitoral, impugnar a candidatura do mesmo;

8 – DA VOTAÇÃO

8.1– Será assegurada a participação de todos os eleitores do Município de Canas, no gozo de seus direitos políticos, na eleição do Conselho Tutelar através de voto direto, secreto, universal e facultativo;

8.2– Os eleitores interessados em votar, deverão comparecer das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas do dia 04/10/2015, na Escola EMEI José Gomes Figueira, localizada na Rua Homero Ortiz Marcondes, s/nº., para votar em seu candidato;

8.3– O eleitor deverá apresentar no ato da votação, título de eleitor ou outro documento que comprove ser eleitor no município de Canas junto de sua cédula de identidade ou outro documento com foto;

8.4– O eleitor que não apresentar o título de eleitor ou outro documento que comprove ser eleitor no município de Canas junto de sua cédula de identidade ou documento com foto, não poderá votar;

8.4.1- O eleitor assinará o livro de atas e presença da eleição e receberá a cédula de votação rubricada pelo Presidente e Mesário da mesa coletora de votos.

8.4.1.1- O Eleitor não assinante colocará sua impressão digital no livro de atas e presença e o seu nome será escrito pelo secretário da mesa.

8.5– Somente será permitida a permanência no recinto de votação, dos membros da Comissão Eleitoral, membros da Mesa Coletora de Votos, o representante do Ministério Público e Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Eleitor durante o tempo necessário para efetivar a sua votação;

8.6 – A mesa coletora e apuradora de votos, será constituída cada uma de 1 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) secretários e 01(um) suplente que serão designados pela Prefeitura Municipal de Canas.

8.6.1 – Não poderá atuar como mesário ou escrutinadores, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, os cônjuges ou companheiros de candidatos, as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

8.7- No horário determinado para o encerramento da votação, havendo eleitores no recinto a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até o último eleitor votar.

9- DA APURAÇÃO

9.1- Com o término da Votação iniciará apuração dos votos, que será realizada pelos integrantes da Mesa Apuradora de votos na presença dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão Eleitoral, do Ministério Público, da mesa coletora de votos e dos Candidatos e pessoas presentes.

9.1 – Iniciado os trabalhos de apuração, a mesa Apuradora contará os votos e conferirá com a totalidade de assinaturas no livro de atas e presença.

9.1.1 – Coincidindo o número de cédulas com o número de assinaturas, terá continuidade a apuração dos votos.

9.1.2 - Não havendo coincidência entre os números de cédulas e números de assinaturas, a Comissão Eleitoral, após ouvir o Ministério Público, deliberará a respeito.

9.2- Serão considerados Nulos os votos cujas cédulas apresentem qualquer sinal, rasura ou palavras que impossibilitem a identificação do voto, ou ainda, que tenham sido assinalados mais nomes além do máximo permitido ou seja mais de 05 (cinco) candidatos.

10– DA IMPUGNAÇÃO À APURAÇÃO

10.1– A impugnação á apuração deverá ser apresentada durante a apuração, perante o Comissão Eleitoral;

10.2 – Os candidatos após apuração, poderão apresentar recurso, por escrito ao Conselho Eleitoral, que decidirá do recurso em 24 horas.

11– DA CLASSIFICAÇÃO

11.1– Serão declarados eleitos os 05 (cinco) candidatos com maior numero de votos, ficando os demais na ordem de classificação decrescente, como suplentes;

11.2– Havendo empate entre os candidatos, será classificado primeiramente o candidato que:

11.2.1– O que tiver mais idade;

11.2.2- O que tiver maior numero de filhos;

11.2.3– O que tenha maior tempo de experiência com trabalhos na área da Criança e Adolescente a ser comprovado mediante apresentação de documentos expedidos por órgão oficial.

11.3– O resultado da Eleição será homologado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicado na imprensa local;

11.4- Em havendo candidatos inseridos no caso do item 16.5 deste edital, estará eleito o mais votado, e no caso de empate, o desempate seguirá o indicativo no item 11.2.

12 - DA CONVOCAÇÃO

12.1 – Após a classificação final, o CMDCA encaminhará ao Prefeito Municipal, o resultado da escolha e este fará a convocação dos cinco Conselheiros titulares para manifestar, no prazo de três dias, sobre a nomeação.

12.1.1- No caso de renuncia ou ausência de interesse do Conselheiro Titular, deverá ser convocado o suplente em ordem subseqüente ao Pleito Eleitoral.

12.2 – O Candidato Eleito e que for assumir as suas funções receberá para investidura, diploma assinado pelo(a) Presidente do CMDCA.

13- DA POSSE

13.1- Nos termos da Lei Municipal 490 de 07 de agosto de 2013, a posse dos Conselheiros Eleitos ocorrerá em 10 de janeiro de 2015.

13.2 – Encerrada a diplomação , o Presidente do CMDCA comunicará ao Prefeito Municipal as demais providências que julgar necessárias, dando-se por encerrado o processo eleitoral para o quadriênio 2016/2019.

14– DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1– O mandato dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canas será de 04 (quatro) anos conforme Lei Municipal 490/13 e Lei Federal 12.696/12;

14.2- O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, sendo fixada a remuneração de 1 (um) salário mínimo, por Conselheiro Tutelar Titular. A remuneração que será paga aos Conselheiros Tutelares, não gera qualquer relação de emprego entre estes e a Municipalidade de Canas;

14.2.1- O conselheiro Tutelar terá direito a Férias e Gratificação Natalina, nos termos da Lei Municipal 316/06 e da Lei Federal 12.696/12;

14.3– O Conselheiro Tutelar do Município de Canas funcionará das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira em sua sede, onde cada Conselheiro Tutelar trabalhará meio período “alternadamente” conforme escala que será posteriormente definida. E durante a noite, finais de semana e feriados os atendimentos emergenciais serão feitos em regime de Escala/Plantão, onde o conselheiro permanecerá de plantão em sua residência;

14.4– As atribuições dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, são aquelas definidas na Lei Federal nº. 8069/90, Lei Municipal 316/06, no Regimento do Conselho Tutelar do Município de Canas e demais Leis pertinente em vigor;

14.5– Nos termos do artigo 140 *caput*, e parágrafo primeiro da Lei Federal nº. 8.069/90, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estendendo-se o impedimento do conselheiro em ter parentesco com Autoridade Judiciária, ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital;

14.6– A comissão Responsável pela Elaboração do Pleito Eleitoral para Eleição do 5º Corpo de Conselheiros Tutelares do Município de Canas, é composta de pelos seguintes membros: Ana Paula Zanin Isalino; Marcia de Lourdes Rosa Pinto; Thais de Freitas Rosa.

14.7– Os procedimentos do Processo Eleitoral poderão ser consultados por todos candidatos inscritos e serão publicados e/ou fixados no paço municipal e

os casos de omissão serão analisados pelo Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Membro do Ministério Público.

14.8 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Canas, 27 de Julho de 2015.

CMDCA de Canas - SP